



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59 /2009

“Dispõe sobre a implantação do sistema de Coleta Seletiva de Lixo Comunitário no Município de Echaporã e dá outras providências”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica implantado o sistema de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Echaporã-SP, visando, primordialmente, amenizar problemas decorrentes de espaço físico, solo, ar, contaminação de recursos hídricos, entupimentos de “bocas de lobo: bueiros e as próprias redes de esgoto, além da poluição do meio ambiente”.

§ Único – A preservação ecológica constitui dever de todos os integrantes da comunidade, revertendo para o bem comum.

Artigo 2º - Fica estabelecida a integração da Municipalidade com a colaboração da coletividade, objetivando o equilíbrio e a defesa de qualidades essenciais da vida, principalmente em termos ecológicos.

§ Único – Destacam-se, também, a efetiva participação de todo o sistema educacional implantado no Município, para ministrar aulas específicas sobre a formação do corpo discente, no sentido de adequada formação sobre a matéria.

Artigo 3º - A Coleta Seletiva de Lixo se desenvolverá nas áreas urbana e rural do Município, com recolhimentos de materiais recicláveis e não recicláveis, cuja aplicação da sistemática será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Os materiais coletados, após armazenados adequadamente, serão vendidos e a renda será escriturada como Receita Corrente no orçamento vigente desta Prefeitura.

§ Único - Se, e quando ocorrer que os valores dos materiais a serem vendidos, ultrapassarem o valor da isenção de procedimento licitatório, será observado esse procedimento na referida venda.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 09 de outubro de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal